APROVADO (A)
Em 13 / 10 / 2020
Anderson Rodrigo do Amaral
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

"Fixa os Subsídios do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de Tocantins para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tocantins para a Legislatura 2021/2024 ficam fixados em parcela única no valor bruto mensal de R$ 3.474,97 (três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Tocantins para a Legislatura 2021/2024 ficam fixados em parcela única no valor bruto de R$ 3.474,97 (três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo único – No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 4º - A cada reunião ordinária que o vereador se ausentar sem a devida e justa justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, será descontado 10% (dez por cento) de seus subsídios ao mês da falta.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores do Município de Tocantins/MG.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput do artigo será correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 6º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

Art. 7º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art. 8º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 9º - O pagamento de diárias de viagens será fixado mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da Lei ocorrerão à conta de dotação próprias do respectivo orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2021.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 15 de setembro de 2020.

Vereador – Claudiomir do Amaral
Presidente

Vereador – Angelo Rodrigues Vicente
Vice Presidente

Vereador – João Araújo de Andrade
1º Secretário

Vereador - Cleber da Silva Lopes
2º Secretário